

# ROTULAGEM DOS PRODUTOS BIOLÓGICOS

## INTRODUÇÃO

De acordo com o disposto no Reg. (UE) n ° 2018 / 848, modificado, e na Norma ISO 17065, os operadores só podem proceder a indicações alusivas ao modo de produção biológico na rotulagem, embalagem ou publicidade dos seus produtos, após a emissão de documento de certificação – por um organismo de certificação reconhecido e acreditado para o modo biológico, como é o caso da CERTIPLANET – e que abrangam esses mesmos produtos e apenas para o período de validade definido nesses documentos.

Pese embora a responsabilidade da rotulagem seja exclusivamente dos operadores, naturalmente que os mesmos devem submeter os modelos de rótulos / publicidade a utilizar junto da CERTIPLANET para a sua avaliação da conformidade no que respeita às indicações ao modo biológico e à sua certificação.

O presente documento constitui um resumo dos principais aspetos ligados ao tema da rotulagem, não dispensando naturalmente a consulta dos textos integrais da regulamentação aplicável, seja ao nível da especificidade dos produtos biológicos, seja em termos gerais.

## 1 – REGULAMENTAÇÃO GERAL DA ROTULAGEM E INFORMAÇÃO DOS CONSUMIDORES RELATIVA AOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

A regulamentação europeia em matéria de rotulagem (Reg. UE n ° 1169 / 2011) prevê a obrigatoriedade de diversas indicações, com vista à informação do consumidor, relativamente aos géneros alimentícios, em geral, nomeadamente no seu art. 9º:

- Denominação do género alimentício;
- Lista de ingredientes;
- Indicação de todos os ingredientes e auxiliares tecnológicos;
- Quantidade líquida;
- Data de durabilidade mínima ou data – limite de consumo;
- Condições especiais de conservação e / ou de utilização;
- Nome ou firma e endereço do operador;
- País de origem ou local de proveniência;
- Modo de emprego, quando a sua omissão dificultar a sua utilização adequada;
- Título alcoométrico volúmico adquirido, no caso das bebidas com título alcoométrico volúmico superior a 1,2 %;
- Declaração nutricional.

Por outro lado, devem ter – se em conta as particularidades relativas a certos tipos de géneros alimentícios ou de exigências complementares aplicáveis.

## 2 – ROTULAGEM DA PRODUÇÃO BIOLÓGICA

O Reg. (UE) 2018 / 848, modificado, abrange fundamentalmente os [produtos vegetais e animais, transformados ou não](#), obtidos pelo modo de produção biológico.

No entanto, no caso dos produtos transformados, excluem – se aqueles que não sejam destinados à alimentação humana ou à alimentação animal.

As indicações “[bio](#)”, “[eco](#)” ou “[biológico](#)” estão protegidas para o modo de produção biológico, na medida em que se trata de um modo de produção agrícola, no que respeita à natureza dos seus ingredientes de origem agrícola.

Em seguida, apresentamos algumas situações distintas, a título de exemplo, para diferentes categorias de produtos.

### A – PRODUTOS (TRANSFORMADOS OU NÃO) QUE CONTENHAM PELO MENOS 95 % DE INGREDIENTES DA AGRICULTURA BIOLÓGICA (além de que os restantes 0 a 5 % de Ingredientes Agrícolas constem do Anexo V, Parte B do Reg. UE nº 2021 / 1165):

Indicações obrigatórias	Indicações facultativas
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Na denominação de venda: “Biológico” (1).</li> <li>- Logótipo Comunitário (2).</li> <li>- CERTIPLANET – PT-BIO-04 (3).</li> <li>- Na lista de ingredientes, explicitando todos os que são Biológicos (4).</li> <li>- Nome ou firma e endereço do operador (5).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Marca da CERTIPLANET (6)</li> <li>- Nome, endereço e / ou contactos da CERTIPLANET.</li> <li>- “X % de ingredientes biológicos face ao total dos ingredientes agrícolas”.</li> </ul>

### B – PRODUTOS TRANSFORMADOS QUE CONTENHAM MENOS DE 95 % DE INGREDIENTES DA AGRICULTURA BIOLÓGICA:

Indicações obrigatórias	Indicações facultativas
<ul style="list-style-type: none"> <li>- Apenas na lista de ingredientes, explicitando os que são Biológicos (7).</li> <li>- “X % total de ingredientes biológicos face ao total de ingredientes de origem agrícola” (8).</li> <li>- “CERTIPLANET – PT-BIO-04” (3)</li> <li>- Nome ou firma e endereço do operador (5).</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>- Marca da CERTIPLANET (6).</li> <li>- Nome, endereço e / ou contactos da CERTIPLANET.</li> </ul>

### C - PRODUTOS QUE CONTENHAM APENAS UM INGREDIENTE DE ORIGEM AGRÍCOLA "EM CONVERSÃO" PARA A AGRICULTURA BIOLÓGICA (2 ° OU 3 ° ANO DE CONVERSÃO):

Indicações obrigatórias	Indicações facultativas
<ul style="list-style-type: none"><li>- Na denominação de venda: "Produto Em Conversão" (9).</li><li>- "CERTIPLANET – PT-BIO-04" (3).</li><li>- Nome ou firma e endereço do operador (5).</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Marca da CERTIPLANET (6).</li><li>- Nome, endereço e / ou contactos da CERTIPLANET.</li></ul>

#### Legenda dos Quadros A, B e C:

(1) - O termo "BIO" ou "BIOLÓGICO" é possível na denominação de venda do produto.

(2) - O **Logótipo Comunitário** é obrigatório nos géneros alimentícios pré – embalados e deve cumprir as disposições do Anexo V do Reg. (UE) n.º 2021 / 848.

Além disso, sempre que seja utilizado, deve constar no mesmo campo visual do logótipo uma indicação do lugar onde foram produzidas as matérias – primas agrícolas que compõem o produto (ex: nome do país e / ou "Agricultura União Europeia" ou "Agricultura não União Europeia" ou "Agricultura União Europeia / não União Europeia"). O termo "Agricultura" pode ser substituído pelo termo "Aquicultura", no caso dos animais de Aquicultura Biológica.

(3) - O n.º de **Código** atribuído à **CERTIPLANET** na Lista Europeia de Organismos de Controlo reconhecidos (PT-BIO-04) constitui indicação obrigatória, devendo ser inserida imediatamente abaixo do logótipo comunitário, nos casos em que ele possa ou deva ser utilizado.

(4) - Cada ingrediente e a respetiva referência à Agricultura Biológica devem ser indicados com caracteres com a mesma dimensão, cor e estilo.

(5) - Trata – se da entidade individual ou coletiva responsável pela colocação do produto no mercado.

(6) - A **marca** só poderá ser utilizada na rotulagem e publicidade dos produtos certificados pela **CERTIPLANET**, nos casos em que a rotulagem seja submetida a validação prévia pela CERTIPLANET, por escrito, e na condição de respeitar as normas gráficas definidas para o efeito.

(7) – Apenas na lista de ingredientes, excepto no caso de produtos da caça ou da pesca que contenham outros ingredientes de origem agrícola, caso em que todos eles devem ser biológicos.

(8) – Os termos e a indicação da % devem figurar com a mesma cor, dimensão e tipo de letra que as restantes indicações da lista de ingredientes.

(9) – Os termos “agricultura” e “biológica” não devem ter maior proeminência face aos termos “produto em conversão para”.

### 3 – CASOS PARTICULARES

#### A – PRODUTOS VEGETAIS DO 1º ANO DE CONVERSÃO PARA A AGRICULTURA BIOLÓGICA E PRODUTOS ANIMAIS EM FASE DE CONVERSÃO:

◆ **Não** é possível qualquer indicação à produção biológica, nem ao controlo da CERTIPLANET na rotulagem ou publicidade dos produtos, os quais devem ser comercializados no circuito convencional.

#### B – ALIMENTOS TRANSFORMADOS PARA ANIMAIS

Os termos previstos para os produtos biológicos são possíveis de utilização na rotulagem dos alimentos transformados para animais, desde que sejam reunidas as seguintes condições:

- Sejam obtidos em conformidade com o Anexo II, Partes II, III e V do Reg. (UE) nº 2021/848, modificado e as regras específicas do art. 17º, nº 3;
- Todos os ingredientes de origem agrícola sejam biológicos;
- Pelo menos, 95 % da matéria seca do produto seja biológica.